



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº 18.XXX.XXX/XXXX-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº 74X.XXX.XXX-10, portadora do RG nº 2X.XXX.XXX-3, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXXX, CEP: 38.XXX-X60, nesta cidade de Uberaba/MG, e pelo Diretor Executivo: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº 07X.XXX.XXX-29, portador do RG nº MG-1X.XXX.XXX, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 38.XXX-X00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **LETÍCIA BRAUM SANTOS COSTA 00594995248**, inscrita no CNPJ nº 45.XXX.XXX/XXXX-80, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Jardim XXXXXXXXXXXX, CEP: 38.XXX-X30, neste ato representada por **Letícia Braum Santos Costa**, brasileira, microempreendedora individual, inscrita no CPF nº 00X.XXX.XXX-48, portadora do RG nº MG-2X.XXX.XXX, PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Jardim XXXXXXXX, CEP: 38.XXX-X30, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gerais, a serem executados nas dependências da Contratante, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

II – DA EXECUÇÃO:

2.1 A execução será mediante o regime indireto, de trabalho diurno, na escala de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

2.2 O foco principal é a prestação de Serviço de limpeza nas dependências da Contratante, primando pelos seguintes serviços:

- manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da Contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos;
- remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspiração do pó;
- proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante do sanitário desinfetante, de forma a mantê-los limpos durante todo o horário de expediente da Contratante;
- varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados (de qualquer material existente);
- varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- limpar com saneantes os sanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas;
- abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, sempre que necessário;
- retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho;
- retirar o lixo (sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Contratante;
- abastecer as copas, sempre que necessário, com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra;
- limpar os corrimãos, (onde houver);
- varrer as áreas pavimentadas;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- limpar com produtos adequados, devendo se atentar aos materiais dos respectivos móveis;
- lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanelas nos móveis encerados;
- limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas;

- limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio;
- varrer e lavar garagens;
- lavar as paredes e portas;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.

2.3 Na execução de todos os itens anteriores, a Contratada deverá observar as orientações dos órgãos de Saúde no que se refere às medidas preventivas à Covid-19.

2.4 O serviço contratado caracteriza-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.5 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre a Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A empresa Contratada prestará o serviço de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas apropriadas, obedecendo às orientações da Contratante.

3.2 Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

3.3 A supervisão da qualidade dos serviços é de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma supervisionar os serviços executados.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, RILC – Regulamento Interno de Licitações Contratos - CODIUB e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 4.1.2 - Atestar as faturas/notas fiscais;
- 4.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;



4.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 - Disponibilizar um Funcionário para contatos junto a Contratada.

V – DA AUDITORIA:

5.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato, o(a)(s) seguintes responsáveis designados abaixo, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CODIUB, sendo:

5.1.1 Designada pela CODIUB como FISCAL DO CONTRATO: Senhora **Bruna Fernanda Lima Morato**, inscrita no CPF nº 364.110.118-26;

5.1.2 Designado pela CODIUB como GESTOR DO CONTRATO: Senhor **Gledson Humberto de Sousa**, inscrita no CPF nº 947.294.926-68.

VI – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O pagamento será efetuado, no valor de **R\$1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)**, mensalmente.

6.2 O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, condicionado o pagamento à apresentação de Nota fiscal e certidões de regularidade trabalhista, fiscal, de falência e outros documentos porventura solicitados pela Contratante.

6.3 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.

6.4 Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no caso de a prestação dos serviços estar em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como na ocorrência de erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, vigendo a partir da data de assinatura do presente.

7.2 No interesse da Administração e com a anuência da Contratada, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no RILC.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas constantes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CODIUB, Conta Contábil 3144: 3.1.1.1.02.0004 – Serviços de Terceiros PJ.

IX – DO REAJUSTE:

9.1 A revisão do valor se dará anualmente, em caso de prorrogação do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a Contratada, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 166 do RILC, na rescisão contratual motivada pela Contratada.

XI – DO SIGILO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

11.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

11.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer

descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

11.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

XII – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

12.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.2 Será de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XIV – DO FORO:

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Uberaba/MG, 04 de maio de 2022.

Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba- CODIUB

Keila Cristina R. Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva

Diretor Executivo

CONTRATANTE

LETÍCIA BRAUM SANTOS COSTA 00594995248

Letícia Braum Santos Costa

CONTRATADA

Testemunhas:

Helder Felisberto Cardoso

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Stwe Marllon Tavares Cãnfora

CPF: XXX.XXX.XXX-XX